



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, SUPORTE, TREINAMENTO E SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO AMBIENTE VIRTUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRT 24ª REGIÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pela Secretária Administrativa Substituta HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 000.454.639 SSP/MS e do CPF nº 447.114.681-53, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 81.627.838/0001-01, situada na Avenida Dr. Chucri Zaidan nº 1240, Bloco Golden, 21º andar, Bairro Santo Amaro, em São Paulo - SP, CEP 04.711-130, neste ato representada por FRANCISCO AUGUSTO ZANET, portador do RG nº 9.447.462 SSP/SP e do CPF nº 010.602.688-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 03/2017 (Pregão nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO), Processo Administrativo Virtual nº 0005885-72.2017.4.05.7000 - TRF 5ª REGIÃO e Processo nº 6630/2017 - TRT 24ª Região, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17/07/02, com o Decreto n.º 3.555, de 08/08/00, com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/05, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/05, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 7.174, de 12/05/10, e suas alterações, com a Instrução Normativa nº 04/2010, da SLTI/MPOG, com a Resolução nº CF-RES-2013/00279 e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de licenças de softwares, suporte, treinamento e serviço técnico especializado necessários para o funcionamento do ambiente virtual de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, conforme as especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª Região e anexos**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÕES

As quantidades e descrições do objeto deste Contrato estão dispostas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do objeto do presente Contrato, corresponde a: **R\$ 184.376,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais)**, conforme descrição detalhada a seguir:

Item	Subitem	Especificação	Un.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	2.1	VMware vSphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 Processor	Un	08	12.102,00	96.816,00
	2.2	Production Support/Subscription VMware vSphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 3 years	Un	08	10.945,00	87.560,00
	Valor Total					184.376,00

3.2. Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, classificadas no Programa de Trabalho nº 02.122.0571.4256.0054 e no Elemento de Despesa nº 4.4.90.39.93.

4.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº 2017NE001340 datada de 21.12.2017, no valor de R\$ 184.376,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta contratação será realizado através de execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018

5.2. A forma de execução exigida para o objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

6.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.2. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES DAS INFORMAÇÕES

6.2.1. A propriedade, sigilo e restrições das informações, objeto desta contratação, estão previstas no item 5.9 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

6.2.1.1. A CONTRATADA, assina neste ato, o **Acordo de Confidencialidade**, anexo a este Contrato e dará ciência a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução deste Contrato.

6.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1. **Lotes 1 a 9, 14 e 15** - As licenças deverão ser **entregues** em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS pela CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a Nota de Empenho.

7.1.1. A entrega deverá ocorrer no horário das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, na Secretaria da Tecnologia da Informação, telefones (67) 3316-1720/3316-1726, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

7.1.2. As licenças podem ser disponibilizadas para o CONTRATANTE pela Internet através do site do fabricante ou serem encaminhadas via email.

7.2. **Subitens 1.2, 2.2, 3.1, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 14.2, 15.2** - o suporte técnico terá início a partir do recebimento definitivo das licenças e vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

7.3. **Lotes 11, 12, 13** - Os **treinamentos** deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços - OS pela CONTRATADA.

7.4. **Lote 10** - O prazo de **vigência** para os **Serviços Técnicos Especializados** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste Contrato será realizado da seguinte forma:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

8.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.1.2. **Definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação.

8.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

8.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.4. A CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pelo TRT 24ª Região, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

8.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

8.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Objeto de acordo com a especificação técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

c) Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á:

a) Após verificação que constate a integridade do produto;

b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

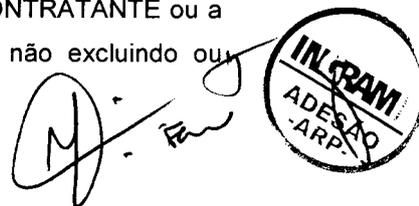
8.8. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993 assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no item 5.3 do Termo de Referência, Anexo do Edital, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.5. Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos aditamentos ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

9.2.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no item 5.2. do Termo de Referência, Anexo do Edital e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT 24ª Região, através de servidores indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2. Os servidores indicados pela Unidade Técnica desta contratação serão designados pela Diretoria Geral.

11.3. As atribuições do gestor/fiscal desta contratação estão definidas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004 – TRT 24ª Região, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009 – TRT 24ª Região, bem como as previstas Edital e Anexos e neste instrumento.

11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte do FORNECEDOR, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do TRT 24ª REGIÃO, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

12.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

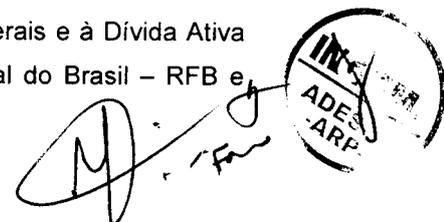
12.1.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto (fornecimento/configuração/instalação), informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

a) Declaração de optante do Simples Nacional (se couber);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.

12.1.3. O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA.

12.1.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, à Fiscalização do Contrato, na Secretaria da Tecnologia da Informação.

12.1.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

12.1.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento pela Fiscalização do Contrato, que deverá encaminhá-lo para pagamento.

12.2. DO PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado:

a) por demanda, para o Lote 10, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

b) em parcela única, para os demais Lotes, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.2.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.2.3.1. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018

12.2.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.2.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

12.2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES

13.1. DA RETENÇÃO NA FONTE

No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à CONTRATADA as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

- i. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto a ser entregue por dia de atraso;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

- ii. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação, por evento;
- iii. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de violação ao anonimato ou privacidade dos respondentes, por ocorrência;
- iv. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco cento) incidente sobre o valor total do contrato por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, por ocorrência;
- v. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- vi. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução deste Contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global da contratação, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, do Termo de Referência e das disposições previstas neste instrumento.
- vii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- viii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.2. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

14.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

com o Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.4. No caso de reincidência de multa em período de 15 (quinze) dias, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida.

14.5. Também poderá ser considerada inadimplemento total do contrato, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias.

14.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

14.7. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

14.8. O valor da multa aplicada, após regular Procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrado judicialmente.

14.9. Excepcionalmente, ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos Subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do TRT 24ª Região, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

14.11. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

14.12. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação para o item 10, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data- limite para apresentação das propostas constante do Edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

16.2. Será considerado índice inicial ao da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

lo

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

16.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

16.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

16.8. O prazo referido no item 16.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

16.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

16.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Pregão nº 36/2017 (TRF 5ª Região) - Edital e anexos;
- b) Processo Administrativo Virtual nº 0005885-72.2017.4.05.7000 - TRF 5ª Região e Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6330/2017;
- c) Proposta da Contratada;
- d) Acordo de Confidencialidade, Anexo 1;
- e) Código de Conduta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

19.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

19.4. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



Fer



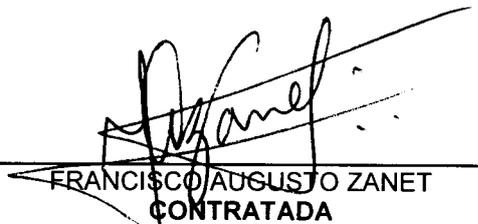
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 03 de janeiro de 2018.


HELENA HIKARI TOMINAGA
CONTRATANTE


FRANCISCO AUGUSTO ZANET
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA.

Bianca Stveski Rodrigues
CPF: 181.387.708-48
RG: 26.866.079-7 - SP/SP


Flávia
Advogada
OAB/MS nº 123456





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

ANEXO 1

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), CEP 79.031-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária Administrativa Substituta, HELENA HIKARI TOMINAGA, CPF nº 447.114.681-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas e INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 81.627.838/0001-01, com endereço na Avenida Dr. Chucri Zaidan nº 1240, Bloco Golden, 21º andar, Bairro Vila São Francisco, em São Paulo – SP, CEP 04.711-130, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu **procurador**, FRANCISCO AUGUSTO ZANET, brasileiro CPF nº 010.602.688-76, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº 01/2018, que entra em vigor neste dia 03 de janeiro de 2018 e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações marcados como sigilosos ou que assim possam facilmente ser identificados, transmitidos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações do CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;



Fem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

2.4.1 tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 a CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº 01/2018, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço e prepostos.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018**

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 a CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 a CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 a CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 a CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 a CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.





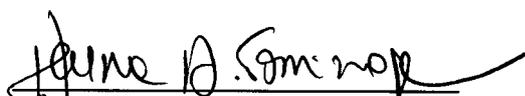
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.630/2017 - TRT 24ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRF 5ª REGIÃO
Contrato nº 01/2018

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 03 de janeiro de 2018.


HELENA HIKARI TOMINAGA
CONTRATANTE


FRANCISCO AUGUSTO ZANET
CONTRATADA





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 026/2013, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Clínica Aproniano Martins Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual (19/12/2017 a 18/12/2018) e reajuste do valor mensal da locação. ASSINATURA: 15/12/2017. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Locatário, e Kívya Luna e Silva, Sócia, pela Locadora.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 004/2015, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Suporte-Comércio e Serviços em Elevadores Ltda-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual (14/01/2018 a 13/01/2019) e reajuste. ASSINATURA: 15/12/2017. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Francisco Ivo Silveira Braga, Sócio, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017 - UASG 080024**

Nº Processo: 561-2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual fornecimento de material de informática com o objetivo de atender a demanda dos diferentes setores do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, bem como para manutenção de equipamentos defeituosos fora de garantia, conforme quantitativo, especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00047. Edital: 03/01/2018 de 08h00 às 15h00. Endereço: Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080024-05-23-2017. Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se também disponível na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br na aba transparência, menu: licitação - licitações em andamento.

JOSE LUIZ LUSTOSA
Pregoeiro

(SIDECA - 02/01/2018) 080024-00001-2017NE000040

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017**

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico nº 28/2017 (Processo nº 3881/2016) para aquisição de detector de metal fixo, detector de metal portátil (tipo raquete) e equipamento de inspeção de bagagens por raios X (scanner) incluindo os serviços de instalação, ativação (configuração e teste) e treinamento operacional dos equipamentos, sagraram-se vencedoras as empresas DÉTECSUL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.-ME, CNPJ 11.192.771/0001-44, do item 2, no valor global de R\$ 2.466,66; e NUCTECH DO BRASIL LTDA., CNPJ 19.892.624/0001-99, do item 3, no valor de R\$ 78.000,00. O item 1 fracassou ante a inexistência de propostas aptas. Campo Grande-MS, 29 de dezembro de 2017.

BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Pregoeiro

(SIDECA - 02/01/2018) 080026-00001-2017NE000021

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. TRT nº 6630/2017. Contrato nº 01/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Ingram Micro Informática Ltda., CNPJ 81.627.838/0001-01. Objeto: Aquisição de licenças e softwares, suporte, treinamento e serviço técnico especializado necessários para o funcionamento do ambiente virtual de tecnologia da informação do TRT 24ª Região. Vigência: 36 meses. Valor global: R\$ 184.376,00. Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TRT 5ª Região. PT 02.122.0571.4256.0054 ND 4.4.90.39.93. 2017NE001340. Data assinatura: 03.01.18. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Francisco Augusto Zanet/Contratada.

Proc. TRT nº 5886/2017. Contrato nº 02/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - ME, CNPJ 20.189.963/0001-92. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis sob medida, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, devidamente instalados. Vigência: a partir da assinatura até o término da garantia, de no mínimo 12 (doze) meses após o recebimento definitivo dos móveis. Valor global: R\$ 53.000,00. Pregão Eletrônico nº 45/2017. PT 02.122.0571.4256.0054 ND 4.4.90.39. NE 2017NE001463. Data assinatura: 03.01.18. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Hélio da Silva/Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018010300164

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 0004489-72.2017.4.01.8002-AM. Objeto: Contratação de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Subseção Judiciária de Tabatinga. Valor Total: R\$ 14.000,00 mensal estimado. Base Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Declaração: Em 29 de dezembro de 2017, por Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa. Ratificação: Em 29 de dezembro de 2017, por Dra. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, Juíza Federal Diretora do Foro.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TA contrato 99/16. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). CONTRATADA: CALDAS SERVICE LTDA-ME (Sr. Melquizeque Correia Caldas), CNPJ/MF 08.872.024/0001-42. OBJETO: Repactuação do Preço, Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e Supressão do Objeto. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.37; e 2017NE002798, de 05/10/17. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e PAe 0013118-29.2017.4.01.8004-JFBA. Ass: 29/12/17.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 090012**

Nº Processo: 17186222017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de caixa plástica. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimaraes, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090012-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/01/2018 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 02/01/2018) 090012-00001-2018NE000157

PREGÃO Nº 2/2018 UASG 090012

Nº Processo: 15674042017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 03/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimaraes, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090012-05-2-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/01/2018 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIDECA - 02/01/2018) 090012-00001-2018NE000157

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2017**

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 62/2017, cujo objeto consiste na aquisição de computadores, pelo Sistema de Registro de Preços: ACESSO TELECOM LTDA - ME, no valor total de R\$ 33.493,52.

Brasília-DF, 2 de janeiro de 2018.
ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº 28 a 30/2017, Processo nº 4426-28.2017.4.01.8006, ESPÉCIE: Doação de bens móveis. OBJETO: Doação de equipamentos de informática. DOADOR: Justiça Federal de Goiás. DONATÁRIO: Programando o Futuro. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Decreto nº 99.658/90, Decreto 6.087/2007, IN-14-16-TRF 1ª Região. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2017. Assinado por: Carlos Roberto Alves dos Santos, Juiz Federal Diretor do Foro, pelo doador, Wesley Dias do Nascimento, pelo donatário.

**DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 31/2017. OBJETO: Fornecimento de água mineral em garrafa 500 ml. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Triunfo Comércio e Serviços Eireli - ME. VALOR ESTIMADO: R\$ 4.050,00. VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 01/01/2019. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº. 1761-46.2017.4.01.8006-JFGO, Pregão Eletrônico nº 25/2017, Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2017. Assinado por: Carlos Roberto Alves dos Santos, pela Contratante e Paulo Henrique Soares da Cunha, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2013. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração, atualização da tabela de veículos do contrato originário e atualização da tabela de veículos do Nono Termo Aditivo. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda. BASE LEGAL: PA nº. 1772/2011-JFGO e Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2017. VIGÊNCIA: 01/01/2018 A 01/01/2019 Assinado por: Carlos Roberto Alves dos Santos, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Dario da Costa Barbosa Junior, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 38/2017 - UASG 090004**

Nº Processo: 76784320174018007. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de envelopes para a Seção Judiciária do Maranhão, conforme discriminação constante do Termo de Referência Anexo I. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 03/01/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Av. senador Vitorino Freire, N. 300, Areinha - SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090004-05-38-2017. Entrega das Propostas: a partir de 03/01/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/01/2018 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A cópia do Edital poderá ser obtida através do fornecimento de mídia eletrônica pela parte interessada ou, ainda, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

RONALDO SILVA FERNANDES
Pregoeiro

(SIDECA - 02/01/2018) 090004-00001-2017NE800013

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 230-016/2015 de cessão de pessoal. CONVENIENTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONVENIADO: MUNICÍPIO DE UBERABA. OBJETO: Inclui a cessão de mais um servidor para prestação de serviços na Justiça Federal. BASE LEGAL: Processo nº 0014861-33.2015.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/11/2017. Assinado por: Juíza Federal Diretora do Foro, a Dra. Simone dos Santos Lemos Fernandes, pela Conveniente, e o Sr. Paulo Piau Nogueira, Prefeito Municipal.

**2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 045/2017. Processo JFES-EOF-2017/00394. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de persianas manuais, com fornecimento, instalação, desmontagem e montagem de persianas e acessórios. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: R & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI EPP. - CNPJ 10.302.648/0001-76. Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. Data de Assinatura: 29/12/2017. Vigência: a partir da data de assinatura até o término da última obrigação nele prevista. Valor Global: R\$ 20.584,95. Programa de Trabalho: 02061056942570001 (096903). Elemento de Despesa: 339039-20; 339039-15 e 339039-10. Nota de Empenho: 2017NE000760, de 19/12/2017. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, pela Contratante e Gilmar José Pinto, pela Contratada.

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Contratado: Tatiana Lopes Céu Dias de Menezes. Espécie: Empenho nº2017NE000826. Objeto: Ressarcimento de bilhete de passagem rodoviária. Processo JFES-EOF-2017/00496. Licitação: Não se aplica. Programa de Trabalho: 096903. Elemento de Despesa: 339093.00. Data: 27/12/2017. Valor: R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.